



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

DECRETO N.º 38/2021

Altera a redação do §2º do artigo 5º do Decreto 37/2021 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, emite o presente DECRETO para alterar o §2º do artigo 5º do Decreto 37/2021 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto 37/2021 passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 5°. Todo o comércio que se exerça função nos limites municipais, com exceção do disposto no §2º deste artigo, deverá permanecer fechado a partir das 00hs do dia 01/04/2021 até às 06h00 do dia 05/04/2021, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.
- §1º. A partir das 06h00 do dia 05/04/2021, aplica-se ao comércio municipal, no que couber, as determinações impostas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.
- §2º. Podem funcionar normalmente as indústrias de fabricação de produtos alimentícios e laticínios, exceto para comercialização em suas lojas físicas, aplicando o disposto no art.6º desde Decreto, o Hospital Municipal, farmácias e drogarias, laboratórios de análise clínicas, agências bancárias e similares, os postos de combustível para veículos automotores, o abastecimento de água, energia elétrica, gás e esgoto, o serviço funerário, a coleta de lixo e o transporte individual ou coletivo de passageiros e o atendimento veterinário e comercialização de medicamentos veterinários, preferencialmente em delivery.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

	oai de Bom Jajidijn de Minas, 29 de	março de 2021.	
PUBLICADO EM:	(de no me).	RECEBIDO	9 1 1
PAÇO MUNICIPAL	Joaquim Laércio Rodrigues PREFEITO MUNICIPAL	ASS.:	Total see
RESPONSÁVEL	PREFEITO MONICIPAL	SECRETAR! DE ADM	IPAL AO